

AVALIAÇÃO - COMITÊ DE CRISE

Processo nº DP 034/2020.

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar diverso que será destinado ao hospital de Campanha Doutor Francisco Alves, intervencionado pelo Município, para uso da secretaria Municipal da Saúde para o enfrentamento da pandemia de Covid-19.

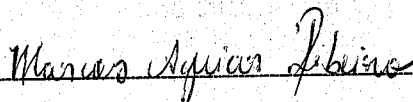
Em 03 de janeiro de 2020 foi decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/2020, Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011, e em 11 de março de 2020 foi declarada pela Organização Mundial de Saúde a condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, causador da Covid-19.

Com a proliferação da doença, o município de Sobral/CE intervencionou dois equipamentos de saúde para suporte ao tratamento dos pacientes acometidos pela Covid-19: Hospital Doutor Estevam Ponte, por força do Decreto 2369, de 13 de março de 2020 e Clínica Doutor Francisco Alves, por força do Decreto nº 2377, de 20 de março de 2020, onde funcionará o Hospital de Campanha Covid-19 Doutor Francisco Alves.

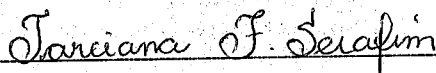
Serão instalados no Hospital de Campanha Covid-19 Doutor Francisco Alves 11 leitos de Unidade de Terapia Intensiva, 10 leitos de cuidados semi-intensivos e 25 leitos clínicos. Sem o material médico hospitalar listado no procedimento de dispensa de licitação em comento o hospital não poderá funcionar.

Pelo exposto, advertimos que a contratação deve ser em regime de urgência. Os casos da infecção humana causado pelo novo coronavírus têm aumentado diariamente, sendo certo que deverá ser garantido o regular funcionamento dos hospitais intervencionados pelo município de Sobral.

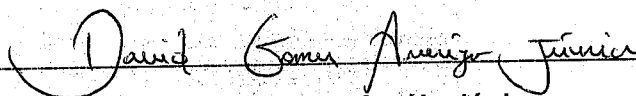
Sobral (CE), 14 de maio de 2020



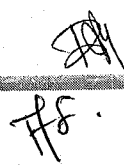
Marcos Aguiar Ribeiro
Coordenador de Vigilância do Sistema de Saúde
Membro do Comitê de Crise – Portaria nº 009-A/2020



Tarciana Ferreira Serafim
Coordenadora da Atenção Especializada à Saúde
Membro do Comitê de Crise – Portaria nº 009-A/2020



David Gomes Araújo Júnior
Gerente da Célula de Auditoria e Regulação
Membro do Comitê de Crise – Portaria nº 009-A/2020



PORTARIA N.º 009-A, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a instituição e composição do Comitê de Crise destinado ao enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Municipal de Contingência para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV); e

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020, que decreta estado de emergência no âmbito do município de Sobral e estabelece medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Crise no âmbito da Secretaria da Saúde de Sobral, que tem por finalidade organizar as estratégias de enfrentamento da infecção humana causada pelo novo coronavírus.

Art. 2º - O Comitê de Crise será composto pelos seguintes membros:

- Regina Célia Carvalho da Silva – Secretária Municipal da Saúde
- Ismael de Vasconcelos Ferreira – Coordenador Administrativo Financeiro
- Viviane de Moraes Cavalcante – Coordenadora Jurídica
- Larisse Araújo de Sousa – Coordenadora da Atenção Primária à Saúde

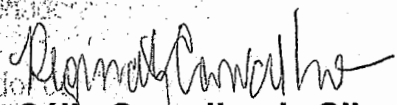


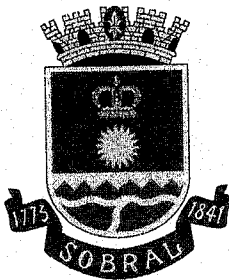


- Rogeriany Lopes Farias – Gerente da Atenção Primária à Saúde
- Tarciana Ferreira Serafim – Coordenadora da Atenção Especializada à Saúde
- Marcos Aguiar Ribeiro – Coordenador de Vigilância do Sistema de Saúde
- Josiane Alves Dorneles – Assistente Especial da Atenção Primária à Saúde
- David Gomes Araújo Júnior – Gerente da Célula de Auditoria e Regulação
- Lucila Maria de Albuquerque – Gerente de Imunização
- João Paulo Nascimento Carvalho – Técnico de Vigilância em Saúde
- Flávio de Melo Sousa Filho – Técnico de Vigilância em Saúde

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

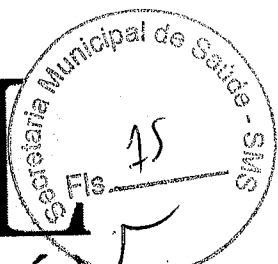
Sobral, em 17 de março de 2020.


Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 09 de abril de 2020

Ano IV, Nº 774

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1994 DE 08 DE ABRIL DE 2020 - ESTABELECE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS A QUEM DIVULGAR INFORMAÇÃO FALSA ("FAKE NEWS"), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga esta Lei Complementar: Art. 1º Salvo as autorizações legais ou constitucionalmente previstas, é determinadamente vedada, no âmbito do Município de Sobral, a divulgação ou compartilhamento, por qualquer meio, de notícia ou informação sabidamente falsa, incompleta, que altere, corrompa ou distorça a verdade, em detrimento de pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público, que afete interesse público relevante ou que vise à obtenção de vantagem de qualquer natureza. Parágrafo Único. VETADO. Art. 2º Não serão consideradas como infrações ao disposto nesta lei as seguintes hipóteses: I - compartilhamento de informação ou notícia em redes sociais, ou aplicativos móveis, quando: a) não esteja caracterizada a intenção de prejudicar ou afetar a honra ou imagem de pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público, nem de obter vantagem de qualquer natureza; b) não tenha o agente propagador conhecimento da falsidade da notícia; c) o agente propagador deixe claro que se trata de sua opinião pessoal sobre o assunto. II - publicação de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social por jornalistas devidamente registrados nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei Federal nº 972, de 17 de outubro de 1969, observado o disposto no artigo 5º, IV, V, X, XIII e XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil; III - publicação de evidente, ou previamente informado, cunho humorístico. Art. 3º A infração do disposto no artigo 1º sujeita seu responsável ao pagamento de multa, no valor de 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Ceará (UFIRCE's). § 1º A multa de que trata o "caput" deste artigo será aplicada pela metade, se a divulgação se der por mero compartilhamento de informação ou notícia em redes sociais, ou aplicativos dispositivos móveis, observado o disposto no inciso I do artigo 2º. § 2º A multa de que trata o "caput" deste artigo será aumentada da metade, se a divulgação se der durante estado de emergência e/ou de calamidade, e a informação compartilhada dispuser sobre os motivos que levaram à decretação, observado o disposto no inciso I do artigo 2º. § 3º As sanções pecuniárias de que trata este artigo serão aplicadas sucessivamente em dobro no caso de reincidência. § 4º Aplica-se em dobro a multa de que trata este artigo, quando o agente propagador for servidor público e, em quádruplo, se o servidor empregar recursos físicos, infraestrutura de rede ou conexão do órgão onde exerce suas funções, sem prejuízo das demais penalidades disciplinares. § 5º O pagamento da multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal, no caso de se registrarem danos à pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público. Art. 4º Para fins desta Lei, considera-se infrator: I - quem elaborou a informação falsa ou com ela colabora de qualquer forma, tendo conhecimento da finalidade a que se destina; II - quem divulga em meio impresso, eletrônico, televisivo ou por radiodifusão: a) informação falsa, sem a indicação da fonte primária; b) quem utiliza programa "softwares" ou quaisquer outros mecanismos automáticos de propagação ou elaboração de comunicação em ambientes virtuais, com a finalidade de gerar notícias ou informações falsas, distorções ou alterações de conteúdo. Art. 5º As multas arrecadadas reverteram para o Fundo Municipal de Saúde, que serão aplicadas em ações que promovam a melhoria da saúde pública no Município de Sobral. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada através de Decreto. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de abril de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

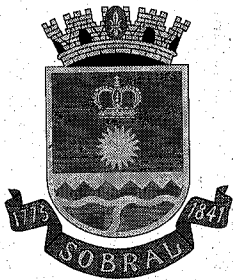
LEI Nº 1994/2020 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 009-A, DE 17 DE MARÇO DE 2020 - Dispõe sobre a instituição e composição do Comitê de Crise destinado ao enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus, e dá outras providências. A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011; CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em

11 de março de 2020; CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Municipal de Contingência para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV); e CONSIDERANDO o Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020, que decreta estado de emergência no âmbito do município de Sobral e estabelece medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências, RESOLVE: Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Crise no âmbito da Secretaria da Saúde de Sobral, que tem por finalidade organizar as estratégias de enfrentamento da infecção humana causada pelo novo coronavírus. Art. 2º - O Comitê de Crise será composto pelos seguintes membros: - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE; - Ismael de Vasconcelos Ferreira - COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO; - Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA; - Larisse Araújo de Sousa - COORDENADORA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE; - Rogeriany Lopes Farias - GERENTE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE; - Tarciana Ferreira Serafim - COORDENADORA DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE; - Marcos Aguiar Ribeiro - COORDENADOR DE VIGILÂNCIA DO SISTEMA DE SAÚDE; - Josiane Alves Dorneles - ASSISTENTE ESPECIAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE; - David Gomes Araújo Júnior - GERENTE DA CÉLULA DE AUDITORIA E REGULAÇÃO; - Lucila Maria de Albuquerque - GERENTE DE IMUNIZAÇÃO; - João Paulo Nascimento Carvalho - TÉCNICO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; - Flávio de Melo Sousa Filho - TÉCNICO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Sobral, em 17 de março de 2020. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 012, DE 09 DE ABRIL DE 2020 - Dispõe sobre atualização do horário de funcionamento das unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências. A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011; CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Municipal de Contingência para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV); CONSIDERANDO o Decreto nº 2.376, de 19 de março de 2020, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Sobral, e dá outras providências; CONSIDERANDO a declaração de estado de transmissão comunitária em todo território nacional do coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 454, de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO o Decreto nº 2.397, de 05 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas pelo município de Sobral para contenção do avanço do novo coronavírus, e dá outras providências; CONSIDERANDO necessidade de adequar o teor da Portaria nº 10, de 20 de março de 2020, dispõe sobre o horário de funcionamento das unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal da Saúde; e CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o horário de funcionamento das Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal da Saúde, de forma a atender e orientar os casos suspeitos de COVID-19, RESOLVE: Art. 1º - As Unidades Básicas de Saúde terão horário de funcionamento normal de 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h, realizando somente entrega de medicamentos de pacientes crônicos, atendimento a pacientes crônicos descompensados, visita domiciliar para recém-nascidos, vacinação domiciliar e ou agendamento dos grupos prioritários, conforme fluxo publicado no Anexo Único. § 1º - O horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde poderá sofrer alterações em dias de feriado e ponto facultativo, quando serão observadas as orientações constantes em decretos Municipais eventualmente publicados. § 2º - Não se aplicam às Unidades Básicas de Saúde dos distritos de Aracatiçu e Taperuaba o disposto neste Artigo, posto que estas não sofrerão alterações no seu horário de funcionamento nem no regime de plantões. § 3º - As Unidades Básicas de Saúde dos distritos de Jaibas. Arazilvel e Jordão não sofrerão alterações no regime de plantões. Art. 2º - O Centro de Reabilitação Física e Auditiva Doutor Pedro Mendes Carneiro Neto, Centro de Especialidades Médicas Doutor Aristides Andrade e Centro de Especialidades Odontológicas Sanitarista Sergio Arouca, terão suas atividades interrompidas até 20 de abril de 2020, ficando os servidores que desenvolvem



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017



Sobral - Ceará, segunda-feira, 16 de março de 2020

Ano IV, Nº 753

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1988, DE 11 DE MARÇO DE 2020 - REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º. Fica reajustado em 4,31% (quatro virgula trinta e um por cento) o salário base dos Servidores do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Sobral. Art. 2º. Fica estabelecido, a título de remuneração, o valor de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais) como Piso Salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Sobral. Art. 3º. É parte integrante desta Lei o Anexo I constando a Tabela de Vencimentos dos cargos Efetivos reajustada nos termos do art. 1º desta Lei. Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a 1º de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de março de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

| ANEXO I - LEI Nº 1988/2020 | | | | | | | | | | | |
|--|------------|--------------|-----------------|------------|-------------|-----------------|------------|-------------|--------|------------|-------------|
| TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS 2020 | | | | | | | | | | | |
| CARREIRA NS/200 | | | CARREIRA NM/000 | | | CARREIRA NF/300 | | | | | |
| CLASSE | REFERÊNCIA | VENCIMENTO | CLASSE | REFERÊNCIA | VENCIMENTO | CLASSE | REFERÊNCIA | VENCIMENTO | CLASSE | REFERÊNCIA | VENCIMENTO |
| A | 1 | RS 3.059,31 | A | 1 | RS 1.370,97 | A | 1 | RS 1.015,52 | A | 1 | RS 1.015,52 |
| | 2 | RS 3.166,38 | | 2 | RS 1.418,94 | | 2 | RS 1.057,07 | | 2 | RS 1.057,07 |
| | 3 | RS 3.277,21 | | 3 | RS 1.468,61 | | 3 | RS 1.097,85 | | 3 | RS 1.097,85 |
| | 4 | RS 3.391,90 | | 4 | RS 1.520,03 | | 4 | RS 1.142,92 | | 4 | RS 1.142,92 |
| | 5 | RS 3.510,63 | | 5 | RS 1.573,21 | | 5 | RS 1.185,33 | | 5 | RS 1.185,33 |
| | 6 | RS 3.633,50 | | 6 | RS 1.628,28 | | 6 | RS 1.226,12 | | 6 | RS 1.226,12 |
| | 7 | RS 3.760,67 | | 7 | RS 1.685,26 | | 7 | RS 1.268,33 | | 7 | RS 1.268,33 |
| | 8 | RS 3.892,30 | | 8 | RS 1.744,26 | | 8 | RS 1.292,01 | | 8 | RS 1.292,01 |
| B | 1 | RS 4.028,53 | B | 1 | RS 1.805,30 | B | 1 | RS 1.377,23 | B | 1 | RS 1.377,23 |
| | 2 | RS 4.169,52 | | 2 | RS 1.868,47 | | 2 | RS 1.384,05 | | 2 | RS 1.384,05 |
| | 3 | RS 4.315,47 | | 3 | RS 1.933,88 | | 3 | RS 1.432,48 | | 3 | RS 1.432,48 |
| | 4 | RS 4.466,50 | | 4 | RS 2.001,57 | | 4 | RS 1.482,61 | | 4 | RS 1.482,61 |
| | 5 | RS 4.622,83 | | 5 | RS 2.071,62 | | 5 | RS 1.534,49 | | 5 | RS 1.534,49 |
| | 6 | RS 4.784,62 | | 6 | RS 2.144,13 | | 6 | RS 1.588,21 | | 6 | RS 1.588,21 |
| | 7 | RS 4.952,09 | | 7 | RS 2.219,17 | | 7 | RS 1.643,80 | | 7 | RS 1.643,80 |
| | 8 | RS 5.125,40 | | 8 | RS 2.296,34 | | 8 | RS 1.701,34 | | 8 | RS 1.701,34 |
| C | 1 | RS 5.304,79 | C | 1 | RS 2.376,34 | C | 1 | RS 1.760,88 | C | 1 | RS 1.760,88 |
| | 2 | RS 5.490,45 | | 2 | RS 2.460,45 | | 2 | RS 1.822,53 | | 2 | RS 1.822,53 |
| | 3 | RS 5.682,64 | | 3 | RS 2.546,55 | | 3 | RS 1.886,29 | | 3 | RS 1.886,29 |
| | 4 | RS 5.881,52 | | 4 | RS 2.635,69 | | 4 | RS 1.952,34 | | 4 | RS 1.952,34 |
| | 5 | RS 6.104,22 | | 5 | RS 2.727,93 | | 5 | RS 2.020,65 | | 5 | RS 2.020,65 |
| | 6 | RS 6.300,44 | | 6 | RS 2.823,41 | | 6 | RS 2.091,37 | | 6 | RS 2.091,37 |
| | 7 | RS 6.520,96 | | 7 | RS 2.922,24 | | 7 | RS 2.164,39 | | 7 | RS 2.164,39 |
| | 8 | RS 6.749,19 | | 8 | RS 3.024,52 | | 8 | RS 2.240,34 | | 8 | RS 2.240,34 |
| D | 1 | RS 6.985,40 | D | 1 | RS 3.130,37 | D | 1 | RS 2.318,72 | D | 1 | RS 2.318,72 |
| | 2 | RS 7.229,90 | | 2 | RS 3.239,94 | | 2 | RS 2.399,90 | | 2 | RS 2.399,90 |
| | 3 | RS 7.482,94 | | 3 | RS 3.352,39 | | 3 | RS 2.483,90 | | 3 | RS 2.483,90 |
| | 4 | RS 7.744,84 | | 4 | RS 3.470,70 | | 4 | RS 2.570,85 | | 4 | RS 2.570,85 |
| | 5 | RS 8.015,32 | | 5 | RS 3.592,18 | | 5 | RS 2.660,81 | | 5 | RS 2.660,81 |
| | 6 | RS 8.296,47 | | 6 | RS 3.717,90 | | 6 | RS 2.753,95 | | 6 | RS 2.753,95 |
| | 7 | RS 8.586,84 | | 7 | RS 3.848,36 | | 7 | RS 2.850,34 | | 7 | RS 2.850,34 |
| | 8 | RS 8.887,39 | | 8 | RS 3.982,70 | | 8 | RS 2.950,11 | | 8 | RS 2.950,11 |
| E | 1 | RS 9.197,23 | E | 1 | RS 4.122,10 | E | 1 | RS 3.053,25 | E | 1 | RS 3.053,25 |
| | 2 | RS 9.519,14 | | 2 | RS 4.266,35 | | 2 | RS 3.160,23 | | 2 | RS 3.160,23 |
| | 3 | RS 9.852,31 | | 3 | RS 4.415,68 | | 3 | RS 3.270,84 | | 3 | RS 3.270,84 |
| | 4 | RS 10.197,14 | | 4 | RS 4.570,23 | | 4 | RS 3.385,31 | | 4 | RS 3.385,31 |
| | 5 | RS 10.554,04 | | 5 | RS 4.730,19 | | 5 | RS 3.503,78 | | 5 | RS 3.503,78 |
| | 6 | RS 10.923,43 | | 6 | RS 4.895,76 | | 6 | RS 3.626,43 | | 6 | RS 3.626,43 |
| | 7 | RS 11.305,72 | | 7 | RS 5.067,10 | | 7 | RS 3.753,36 | | 7 | RS 3.753,36 |
| | 8 | RS 11.700,45 | | 8 | RS 5.244,46 | | 8 | RS 3.884,71 | | 8 | RS 3.884,71 |
| | 9 | RS 12.111,02 | | 9 | RS 5.428,00 | | 9 | RS 4.020,68 | | 9 | RS 4.020,68 |
| | 10 | RS 12.534,89 | | 10 | RS 5.617,98 | | 10 | RS 4.161,42 | | 10 | RS 4.161,42 |

19 no Estado do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de transmissão do novo Coronavírus causador da COVID-19; CONSIDERANDO que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em seu âmbito territorial, e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos pertinentes dos serviços de saúde; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de Sobral; e CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população. DECRETA: Art. 1º. Fica decretado estado de emergência no âmbito do Município de Sobral, em razão da declaração feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, classificando como pandemia a proliferação do coronavírus, causador da COVID-19. §1º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. § 2º - Fica suspenso o atendimento ao público no âmbito da Prefeitura Municipal de Sobral, não devendo ser afetado o funcionamento dos serviços essenciais, tais como: abastecimento de água, atendimentos de urgência (SAMU e UPA), bem como demais unidades de assistência à saúde, limpeza pública, fiscalização e orientação de trânsito. § 3º - Fica autorizada a contratação direta de profissionais de saúde, especialmente os diretamente relacionados à assistência à saúde, observando a Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, que altera a Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Art. 2º. Ficam suspensas férias pelo prazo de 60 (sessenta) dias, de profissionais vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria de Segurança e Cidadania, bem como Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, podendo haver revisão dos casos pelos gestores das respectivas pastas. Art. 3º. Aos servidores da Prefeitura Municipal de Sobral, portadores de doenças cardíacas, doenças respiratórias preexistentes, doenças renais, hipertensos, diabéticos, fumantes, acima de 60 (sessenta) anos com comorbidades, poderá ser concedido regime de teletrabalho, sendo cada caso tratado com o Secretário da pasta ao qual o servidor esteja vinculado. §1º - Poderá ser promovida a antecipação de férias aos integrantes do grupo de risco mencionados no caput deste artigo. §2º - As Secretarias Municipais e demais órgãos deverão editar portarias disciplinando o teletrabalho em articulação com a Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência. §3º - Os servidores públicos municipais que descumprirem as determinações aqui explicitadas poderão sofrer Processo Administrativo Disciplinar. Art. 4º. Os profissionais que retornarem de viagens interestadual ou internacional deverão permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas da COVID-19. Art. 5º. Ficam suspensas autorizações de eventos por parte da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, bem como da Coordenadoria Municipal de Trânsito, da Secretaria de Segurança e Cidadania. Parágrafo único - A realização de eventos que não dependam de autorização da Prefeitura Municipal de Sobral, deverão ser comunicadas previamente à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, para que seja avaliada a viabilidade de realização do mesmo. Art. 6º. Os estabelecimentos privados deverão disponibilizar locais para lavar as mãos com frequência, disponibilizando sabão anticéptico e / ou dispenser com álcool em gel, mínimo 70%, toalhas de papel descartáveis, bem como que ampliem a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros, sob pena de revogação de alvará de funcionamento e / ou sanitário, a depender do caso. §1º - A limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros de estabelecimentos, deverá ser realizada pelo menos com água sanitária ou qualquer tipo de sabão. §2º - A intensificação do processo de higienização também será aplicada ao Mercado Público de Sobral, assim como bares e restaurantes do Município. §3º - Shoppings e galerias deverão disponibilizar dispensers com álcool em gel, mínimo 70%, em todo o ambiente numa distância de 07 (sete) metros entre si. §4º - Transporte Público de passageiros coletivos e individuais deverão circular preferencialmente com os vidros

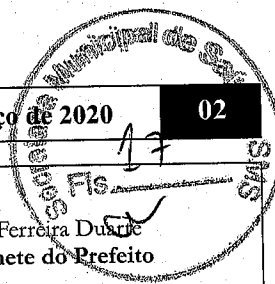
DECRETO Nº 2.371, DE 16 DE MARÇO DE 2020 - DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E ESTABELECE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local; CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011; CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; CONSIDERANDO a confirmação dos primeiros casos da COVID-



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito



SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABREF

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

abertos, disponibilizar álcool em gel, mínimo 70%, e promover a higienização do veículo ao finalizar a rota (veículos coletivos) e ao final de cada corrida (veículos individuais). Art. 7º. Como medida de quarentena, ficam restritas e suspensas as seguintes atividades, de 17 de março de 2020 até 31 de março de 2020, podendo haver prorrogação ou interrupção do prazo de suspensão, as atividades dos seguintes estabelecimentos: academias e congêneres, salas de cinema, museus, equipamentos culturais, Planetário, teatro, circo, casas de shows, boates, pubs, estádios, igrejas e equipamentos religiosos, universidades, escolas públicas e privadas, Biblioteca Municipal, Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras, Restaurante Popular, Escola de Saúde Pública Visconde de Sabóia, Centro de Especialidades Odontológicas (municipal e regional) e Policlínica. § 1º - Serão suspensas as atividades de transporte escolar e universitário no mesmo prazo do caput deste artigo. § 2º - A merenda escolar para os alunos da rede pública de ensino será disponibilizada por meio de kits de alimentação, sendo a organização da distribuição providenciada pelos diretores escolares. § 3º - As atividades esportivas oficiais poderão ser realizadas sem a participação de público. Art. 8º. As empresas de transporte de passageiros interurbanos ou interestaduais, que tem como ponto de desembarque a cidade de Sobral, devem adotar as medidas de prevenção da COVID-19, indicadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, no que se refere à higienização e aglomeração de pessoas. Parágrafo único - As pessoas que desembarcarem no município de Sobral provenientes de áreas com incidência comprovada da COVID-19 devem manter-se em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias; mesmo que não apresentem sintomas. Art. 9º. Os Secretários Municipais deverão expedir recomendações, verificando o período em cada caso, nos seguintes termos: I - Recomendar aos abrigos de idosos a suspensão de visitas; II - Recomendar aos hospitais a restrição de visitas aos pacientes internados; III - Recomendar a suspensão de estágios curriculares, extracurriculares e/ou projetos de extensão universitária, do Sistema Saúde Escola, exceto internatos das categorias de medicina e enfermagem; IV - Recomendar a suspensão de consultas ambulatoriais e cirurgias eletivas; V - Recomendar a restrição de visitas em unidades prisionais, abrigos de recolhimento de adolescentes e/ou unidades semelhantes; VI - Recomendar aos proprietários de empresas que orientem aos seus funcionários a permanecerem em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, no caso de retorno de viagem interestadual e /ou internacional, mesmo que não apresentem sintomas da COVID-19, bem como facilitem a comprovação de atestado médico, evitando que funcionários doentes compareçam ao local de trabalho; VII - Recomendar a população em geral a evitar aglomerados de pessoas, restaurantes, shopping, galerias, salões de beleza, e ambientes similares. Art. 10. Fica autorizado o estabelecimento de horário ampliado de atendimento em unidades de saúde do município de Sobral, a serem definidas por portaria expedida pela Secretaria Municipal da Saúde. Art. 11. Fica a Dra. Patrícia Batista Rosa, médica infectologista, designada como profissional de referência para as definições e suporte à tomada de decisões do "Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública de Sobral para o enfrentamento da COVID-19". Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde editará portaria designando os membros do Centro de Operações, assim como determinando suas atribuições. Art. 12. Deverá ser produzido por parte da Secretaria Municipal da Saúde, Informe Epidemiológico Diário sobre a COVID-19. Art. 13. As Secretarias e Órgãos Municipais poderão editar normas complementares a este Decreto. Art. 14. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, com a notificação das autoridades competentes, a saber Ministério

Público (Estadual e Federal) e Poder Judiciário. Art. 15. Este Decreto entra em vigor a partir das 00h (zero horas) do dia 17 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 16 de março de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 09/2020 - PGM - A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO os Avisos de Débitos abaixo relacionados, em consonância com o artigo 161, III, da Lei Complementar nº 39, de 23/12/2013, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 157, inciso III, lei supramencionada, após 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital, ficando o contribuinte intimado a recolher o crédito tributário, ou apresentar impugnação, conforme artigo 156, § 2º, da lei supracitada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação feita. Os Avisos de Débitos encontram-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, das 8 às 12 horas e de 13 às 16 horas, na Coordenadoria da Dívida Ativa, situado na Rua Coronel José Sabóia, 513 (antigo 419), Centro, Sobral/CE. Sobral, 16 de março de 2020. Antônio Mendes Carneiro Júnior - PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO.

| ANEXO - EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 09/2020 - PGM | | |
|--|---|--------------------|
| Nº | NOME / RAZÃO SOCIAL | CNPJ |
| 01 | Sr. ANTONIO LUIS DO NASCIMENTO | - |
| 02 | Sr. ALEXSON GUIMARAES VASCONCELOS | - |
| 03 | Sr. ELVIS TONY DE ASSIS ARAUJO | - |
| 04 | Sr. ERANDIR BATISTA BALBINO | - |
| 05 | FABIANO MONTEIRO SILVA 82450870334 | 19.576.888/0001-33 |
| 06 | Sra. FRANCISCA DAS CHAGAS AGUIAR MATOS | - |
| 07 | Sr. FRANCISCO JOSE MOREIRA | - |
| 08 | Sr. FRANCISCO PAULINO FROTA | - |
| 09 | Sr. JOSE CLAUDIO CARNEIRO DE SOUSA | - |
| 10 | Sr. JOSE RODRIGUES BEZERRA (ESPOLIO) | - |
| 11 | Sr. KLEBER JOSE SOUSA DA PONTE | - |
| 12 | Sr. MANOEL PEREIRA DAMASCENO | - |
| 13 | Sr. MARCOS AURELIO MARTINS LIMA | - |
| 14 | Sra. MARIA AUXILIADORA MARQUES DE SOUSA | - |
| 15 | Sra. MARIA DAS GRACAS DA SILVA OLIVEIRA | - |
| 16 | Sra. MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO PONTE | - |
| 17 | Sra. MARIA JOSE PRADO DE OLIVEIRA | - |
| 18 | Sra. MARIA JURANDIR ARAUJO PIERRE (ESPOLIO) | - |
| 19 | Sra. MARIA LEILA DIAS | - |
| 20 | Sra. MARIA LUZANIRA FERREIRA DE SOUSA | - |
| 21 | Sra. MARIZETE DO PRADO SOBRINHO | - |
| 22 | Sr. OLIVAN SILVA QUIEROZ | - |
| 23 | Sr. RAIMUNDO ANTONIO DE SOUSA | - |
| 24 | Sr. RAIMUNDO PAULA DO NASCIMENTO | - |
| 25 | Sra. RENATA LIDUINA PRADO AGUIAR | - |
| 26 | Sra. SHEILA MARIA LIMA DE SOUSA | - |
| 27 | Sra. TEREZA MARIA MONTE DO NASCIMENTO | - |
| 28 | Sra. TEREZINHA FERREIRA DA SILVA | - |

PORTARIA Nº 003/2020 - CPAD/PGM - O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1607 de 02 de Fevereiro de 2017 - Com suas alterações posteriores, c/c o Decreto Nº 2326 de 15 de janeiro de 2020, publicado no DOM Nº 712 de 15 de janeiro de 2020, que altera a estrutura Organizacional e aprova o Regulamento da Procuradoria Geral do Município

DECRETO Nº 2377, DE 20 DE MARÇO DE 2020 - DECRETA INTERVENÇÃO MUNICIPAL POR MODALIDADE DE REQUISIÇÃO DO PRÉDIO E TODAS AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA CLÍNICA DOUTOR FRANCISCO ALVES, ENGLOBANDO TUDO QUE SEJA NECESSÁRIO PARA O SEU REGULAR E EFETIVO FUNCIONAMENTO, EM BENEFÍCIO DO ATENDIMENTO DOS QUE DELE NECESSITAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO o disposto nos artigos 158 e 159, da Lei Orgânica do Município de Sobral; artigos 6º, 23, 196, 197 e 198, da Constituição da República Federativa do Brasil; e Leis nº 8.080/1990 e 8.142/1990; CONSIDERANDO a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o atendimento médico-hospitalar da população; CONSIDERANDO que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em seu âmbito territorial, e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos pertinentes dos serviços de saúde; CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população e com devida cooperação técnica e financeira da União e do Estado; CONSIDERANDO que o serviço de saúde é organizado a partir de uma demanda territorial com base em parâmetros populacionais, observando o arranjo das referências nas redes de atenção à saúde, programação pactuada e integrada, plano diretor de investimento do Estado e plano de regionalização; CONSIDERANDO que a execução dos serviços de média complexidade necessita ser regulada pelo Município de Sobral, mediante disponibilidade orçamentária e financeira advindas do Fundo Nacional de Saúde, subvenções ou dos recursos próprios investidos pela Prefeitura de Sobral; CONSIDERANDO a necessidade de organizar a atenção hospitalar no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO que o Município de Sobral aplicou 20,52% do seu orçamento municipal em saúde para financiar os serviços de saúde, no ano de 2019; CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população, com devida cooperação técnica e financeira da União e do Estado; CONSIDERANDO a necessária e indispensável garantia no direito ao atendimento à saúde da população de forma digna, séria, responsável, profissional e com o devido respeito que a população merece; CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XXV, do art. 5º, da Constituição Federal, "no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano"; CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XIII, do art. 15, da Lei nº 8.080/1990, "para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização"; CONSIDERANDO que, nos termos do § 3º, do art. 1.228, do Código Civil Brasileiro, "o proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente", e CONSIDERANDO o Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020 que decreta estado de emergência no âmbito do Município de Sobral e estabelece medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a declaração de estado de transmissão comunitária em todo território nacional do coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 454, de 20 de março de 2020; DECRETA: Art. 1º. Ficam requisitadas para utilização no atendimento hospitalar da população todas as instalações físicas da Clínica Doutor Francisco Alves, localizada na Rua Paulo Aragão, 605 - Centro, Sobral - CE, englobando tudo que seja necessário para o seu regular e efetivo funcionamento. Art. 3º. A intervenção do Poder Público Municipal tem por objetivo instalar leitos para assistência a pacientes competidos pela pandemia provocada pelo coronavírus, com a nomeação de um(a) interventor(a), a fim de evitar a colapso do sistema de saúde municipal. I - Fica autorizada a contratação direta e temporária de pessoal para compor o quadro da Clínica Doutor Francisco Alves, no limite que garanta seu regular funcionamento, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, ou até que seja finalizado processo seletivo simplificado a ser realizado pela Escola de Saúde Pública Visconde de Sabóia; II - Fica autorizado o remanejamento de profissionais vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, para contribuir com a prestação de serviços de saúde na Clínica Doutor Francisco Alves; Art. 4º. A requisição vigorará até 30 de setembro de 2020, podendo cessar antes de seu termo final ou, ainda, ser prorrogado de acordo com a necessidade. Art. 5º. Fica nomeada como interventora da Clínica Doutor Francisco Alves a senhora Tarciana Ferreira Serafim, CPF nº 026.048.074-67. Art. 6º. No exercício de suas atribuições, caberá a Interventora da Clínica Doutor Francisco Alves, a prática de todo e qualquer ato inerente à administração daquela unidade, e, ainda: I - representar a Clínica Doutor Francisco Alves, administrativa e judicialmente, cabendo a tomada de decisões gerenciais visando à excelência na gestão dessa unidade, em especial visando à

melhoria no atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde; II - requisitar serviços indispensáveis ao cumprimento de sua missão junto às repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo; III - gerir os recursos destinados à Clínica Doutor Francisco Alves; IV - gerenciar toda a administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços da Clínica Doutor Francisco Alves; V - inventariar todo o patrimônio de bens; VI - providenciar diagnóstico da situação econômico-financeira da unidade referente ao momento da presente intervenção; VII - verificar e adotar as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica, financeira, assim como as eventualmente não especificadas neste Decreto, necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da Clínica Doutor Francisco Alves. Art. 7º. As atribuições da Interventora nomeada poderão ser delegadas a auxiliares de prepostos que componha o quadro funcional da Clínica Doutor Francisco Alves ou que venha a ser contratado, seja pessoa física ou jurídica. Art. 8º. A Interventora da Clínica Doutor Francisco Alves deverá remeter à Secretaria Municipal da Saúde, a cada 90 (noventa) dias, relatório informando as medidas adotadas bem como demonstrativo simplificado da situação financeira da Clínica Doutor Francisco Alves. Art. 9º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, as quais poderão ser suplementadas. Art. 10º. Ficam afastados os atuais dirigentes de suas atividades, sendo vedado qualquer ato de administradores anteriores em relação à administração da Clínica Doutor Francisco Alves. Art. 11. A Interventora da Clínica Doutor Francisco Alves, deverá remeter ao Prefeito Municipal, 30 (trinta) dias antes de finalizar o prazo da intervenção vigente, o relatório de todas as ocorrências e as sugestões de medidas a serem providenciadas. Parágrafo Único - Em sendo constatada a necessidade de prorrogação deste Decreto de Intervenção, deverá a Interventora remeter ao Prefeito Municipal, a solicitação e justificativas pertinentes, no prazo mencionado no caput do Art. 11. Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 20 de março de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2029 - SEGET - DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA INSTITUÍDO POR MEIO DO DECRETO Nº 2.371, DE 16 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA do Município de Sobral, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 39, inciso X da Lei Municipal nº 1.607/2017 bem como suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) na situação atual de Pandemia, CONSIDERANDO as legislações de Órgãos/Entidades superiores sobre as respectivas medidas implementadas para contenção da transmissibilidade da COVID-19, bem como a declaração de Emergência por meio do Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020, e a intensificação das medidas para enfrentamento da doença via Decreto nº 2.376, de 19 de março de 2020, ambos da Prefeitura de Sobral - PMS, além da Portaria nº 004/2020, de 17 de março de 2020, da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência - SEGET, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas para reorganização dos ambientes laborais, com o objetivo de reforçarmos os cuidados preventivos e diminuirmos os riscos de contágio no ambiente de trabalho com cuidados básicos que visam proteger a saúde e garantir o bem estar dos servidores e colaboradores da PMS. RESOLVE: Art. 1º Aos servidores e colaboradores que se enquadram nas condições abaixo, mediante autorização e pactuação com a chefia imediata nos termos da Portaria 004/2020 - SEGET, fica facultada a reorganização do processo de trabalho para realização de atividades laborais de forma remota (teletrabalho) e a dispensa do controle de ponto eletrônico: I - Ter doenças crônicas tais como: doenças cardíacas, doenças respiratórias preexistentes, doenças renais, hipertensos, diabéticos, fumantes e outras devidamente comprovadas. II - coabitar na mesma residência com pessoas que tenham sido diagnosticadas com COVID-19; III - Ser gestante ou lactante; IV - Ter idade superior a 60 anos, com fator de comorbidade. V - Filho menor que necessite de cuidados e restou prejudicado por conta do não funcionamento das creches/escolas; Art. 2º Para os servidores que se enquadram no artigo